



**RELATÓRIO DOS TRABALHOS REALIZADOS**

**Portaria 257/2021**

Houve a designação, por parte do Prefeito e Secretária de Administração e Planejamento, de comissão para proceder a estudos com vistas à implementação ou adesão a Entidade Fechada de Previdência Complementar conforme art. 33 da Emenda Constitucional 033/2019 (Reforma da Previdência).

Às nove horas do dia dois do mês de setembro de 2021 foi realizada a primeira reunião da comissão, estando presentes todos os membros: Aguinaldo Bodanese (Controladoria Geral), Alexandro de Marque (IPREMED), Lucas Augusto Ferreira (Câmara Municipal), Sérgio Augusto Mittmann (Procuradoria Geral) e Taynara Cristina Knebel (Divisão de Recursos Humanos).

Previamente a primeira reunião os membros já haviam realizado estudo do Guia da Previdência Complementar para Entes Federativos (5ª edição revista e atualizada) do Ministério da Economia e da Nota Técnica 001/2021 da ATRICON – Associação dos Membros do Tribunal de Contas do Brasil, documentos que orientam como proceder para implantação do Regime de Previdência Complementar no âmbito municipal.

Partindo das orientações do Ministério da Economia (ao qual está vinculada a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho), às nove horas do dia primeiro de outubro de 2021 foi realizada a segunda reunião da comissão, estando presentes todos os membros: Aguinaldo Bodanese (Controladoria Geral), Alexandro de Marque (IPREMED), Lucas Augusto Ferreira (Câmara Municipal), Sérgio Augusto Mittmann (Procuradoria Geral) e Taynara Cristina Knebel (Divisão de Recursos Humanos), na qual foi elaborado o projeto de lei e verificados os procedimentos recomendados para o estudo e implementação definitiva do Regime de Previdência Complementar (pg. 30/31) e quais os próximos passos do gestor:



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

---

**01) Constituir grupo de trabalho com a participação de representante dos Recursos Humanos (órgão responsável pela gestão de pessoas), do regime próprio de previdência social:** o grupo de trabalho foi constituído pela Portaria 257/2021, contando também com demais servidores efetivos do Poder Executivo e também com um servidor efetivo da Câmara Municipal.

**02) Conhecer a legislação relativa ao tema:** foi objeto de estudo por parte da comissão o texto da Emenda Constitucional 103/2019 (especialmente no que tange à Previdência Complementar); Guia da Previdência Complementar para Entes Federativos (5ª edição revista e atualizada) do Ministério da Economia; Nota Técnica 001/2021 da ATRICON – Associação dos Membros do Tribunal de Contas do Brasil; Lei Complementar 108/2001 e Lei Complementar 109/2001.

**03) Fazer levantamento do perfil da massa de servidores:** este levantamento levou em consideração o número de servidores públicos cargo de provimento efetivo constantes na Avaliação Atuarial 2021 (Data Focal: 31/12/2020) disponível no site do IPREMED<sup>1</sup>, a qual tem por base os Poderes Executivo e Legislativo municipais, suas autarquias e fundações, onde consta que existem 616 servidores admitidos após 29/10/2005 dos quais 34 ganham acima do teto (5,52% - pg. 47 da avaliação atuarial) e 360 servidores admitidos até 29/10/2005 dos quais 12 ganham acima do teto (3,33% - pg. 59 da avaliação atuarial): totalizando 976 servidores públicos efetivos dos quais 46 ganham acima do teto (4,72%). Nestes números já estão englobados os servidores públicos efetivos da Câmara Municipal, porém, para melhor entendimento, conforme estudo por parte do membro Lucas Augusto Ferreira representante da Câmara Municipal nesta comissão, informou que a Câmara Municipal conta atualmente com 12 (doze) servidores efetivos, dos quais 07 têm vencimentos acima do teto. No que diz respeito a autarquia IPREMED, o membro Alexandro De Marque informou que existem 04 cargos públicos de provimento efetivo, todos vagos, os quais serão preenchidos apenas no ano de 2022 após o encerramento do concurso público, porém todos estes iniciam com vencimentos abaixo do teto. Ainda, em análise a tabela de vencimentos

---

<sup>1</sup> <http://ipremed.com.br/uploads/pagina/arquivos/Relatorio-Avaliacao-Atuarial-MEDIANEIRA-PR-2021.pdf>



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

dos servidores municipais<sup>2</sup> constatou-se que dos cargos existentes, aproximadamente 12 cargos<sup>3</sup> iniciam a carreira com vencimento base acima do teto e que outros 05 cargos<sup>4</sup> iniciam a carreira com vencimento próximo ao teto e, com a promoção na carreira, é provável que em alguns anos superem o teto. Na Câmara Municipal, em expectativa de futuros concursos, o membro Lucas Augusto Ferreira informou que existem 07 cargos de provimento efetivo dos quais apenas 01 inicia recebendo acima do teto na carreira e que os outros 06 têm vencimento base inicial abaixo do teto e apenas ao longo dos anos poderão ultrapassar o teto. Portanto, considerando que, com a implementação do regime de previdência complementar, a adesão dos servidores antigos é facultativa, tomando por base os vencimentos do ano de 2020 (base da avaliação atuarial) e teto de 2020 (R\$ 6.101,06) temos como público alvo imediato 46 (quarenta e seis) servidores que poderão facultativamente aderir à previdência complementar. Ainda levando-se em consideração futuros concursos no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo teremos cargos que poderão culminar com a contratação de novos servidores recebendo acima do teto.

#### **04) Definir as seguintes questões em relação ao Plano de Benefícios:**

**a) público alvo:** servidores que ingressarem no serviço público municipal a partir da aprovação do convênio de adesão do patrocinador (Município) com entidade fechada de previdência complementar – EFPC (página 04 do Guia da Previdência Complementar para Entes Federativos), conforme definido na lei municipal a ser aprovada (em anexo). Haverá possibilidade do plano de benefícios se estender aos servidores que ganham abaixo do teto, sem contrapartida do patrocinador.

**b) extensão do plano aos atuais servidores (condições e incentivos):** a adesão de atuais servidores que auferem salário acima do teto do regime geral de previdência social é facultativa, devendo ser estabelecido

<sup>2</sup> [https://www.medianeira.pr.gov.br/arquivos/rhvencimentos/tabela\\_vencimentos\\_gogp\\_2021.pdf](https://www.medianeira.pr.gov.br/arquivos/rhvencimentos/tabela_vencimentos_gogp_2021.pdf)

<sup>3</sup> Advogado, Auditor de Controle Interno, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Médico Auditor, Médico, Médico Clínico Geral, Médico Gin. e Obstetra, Médico Intervencionista, Médico Pediatra, Odontólogo.

<sup>4</sup> (Arquiteto, Auditor Fiscal Tributário Municipal, Auditor Processo na Área da Saúde, Contador, Fiscal do Plano Diretor, Tesoureiro)



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

---

um prazo para que, caso queiram, façam esta opção (caráter irrevogável e irretratável), devendo ser esclarecido ao servidor e disponibilizada pela Entidade Fechada de Previdência Complementar simulação quanto a análise da vantajosidade ou não da adesão à previdência complementar a depender do tempo que já exerce o cargo. Haverá possibilidade do plano de benefícios se estender aos servidores que ganham abaixo do teto, sem contrapartida do patrocinador.

**c) tipos de coberturas a serem oferecidas (benefícios programados e não programados):** o plano de benefícios deverá ser estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos. O plano deverá prever benefícios não programados que assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante podendo prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

**d) definir o limite máximo de contribuição normal da Patrocinadora, a qual não poderá exceder a do participante, conforme § 3º do art. 202 da Constituição Federal:** com base em análise de outros municípios que já implementaram, analisando o levantamento realizado pelo Município de Maringá (em anexo) consta que: 14 (quatorze) entes estabeleceram em 8,5%, 01 (um) estabeleceu em 8% e 08 (oito) em 7,5% como limite máximo de contribuição normal do patrocinador (Município). Esta comissão entende pertinente a fixação de limite máximo de até **7,5% (sete e meio por cento)** sobre o que exceder ao teto. Haverá possibilidade do plano de benefícios se estender aos servidores que ganham abaixo do teto, sem contrapartida do patrocinador.

**05) Definir a opção entre a adesão a plano já existente ou a criação de plano:** após análise entendemos que a opção viável para o Município de



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

---

Medianeira é a adesão a plano de benefícios multipatrocinado em funcionamento, alternativa menos onerosa por não necessitar financiar os custos de criação de uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, que possui estrutura complexa, e nem ter despesas com a criação de plano. Para tanto foi considerado, com base na orientação do Guia da Previdência Complementar para Entes Federativos do Ministério da Economia (página 27/28) que a criação de uma nova Entidade de Previdência Complementar apenas é viável a quem tenha no mínimo 10.000 (dez mil) participantes, hipótese na qual o Município de Medianeira não se encaixa. Também foi ponderado acerca da opção de criação de novo plano de benefícios, o qual depende de apresentação de estudo de viabilidade. Ainda, na pg. 30 do Guia da Previdência consta recomendação de que mesmo aos entes federativos que possuam porte para a criação de entidade ou de novo plano, avaliem iniciar o processo por meio de um plano de benefícios já existente.

**06) Avaliar a necessidade de aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário:** um dos itens a serem sopesados quando da futura escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios poderá ser a necessidade ou não de aporte inicial. Porém, não definimos valores exatos, apenas constou-se no projeto de lei autorização para promover aporte inicial de forma única ou parcelada para atender às despesas decorrentes da adesão, mediante a abertura de créditos adicionais.

**07) Propor Lei de iniciativa do Poder Executivo do Ente Federativo, para a instituição do Regime de Previdência Complementar:** em anexo a minuta do projeto de lei a ser apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**08) Após a promulgação da Lei, estabelecer parâmetros para processo seletivo de contratação da Entidade Fechada de Previdência Complementar:** orienta-se ao gestor que, após a aprovação da lei, nomeie comissão de seleção para realização da escolha da Entidade Fechada de Previdência Complementar. No projeto de lei sugerido consta que a escolha da entidade será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

---

e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios e que a relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado. Também orientamos que esta seleção siga as orientações dispostas na Nota Técnica 001/2021 da ATRICON – Associação dos Membros do Tribunal de Contas do Brasil e demais orientações do TCE-PR e Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Governo Federal.

**09) Elaborar Convênio de Adesão para aprovação da PREVIC:** se dará posteriormente, pela comissão de seleção responsável pela escolha da Entidade Fechada de Previdência Complementar, seguindo-se os modelos padronizados no site da PREVIC.

**10) Elaborar Plano de Comunicação e Educação Previdenciária em conjunto com a Entidade Fechada de Previdência Complementar selecionada:** a ser implementado posteriormente após a vigência do Convênio de Adesão e deverá ser realizado em conjunto entre a Entidade Fechada de Previdência Complementar e o Município de Medianeira frente seus servidores.

**11) Após a autorização do Convênio de Adesão pela PREVIC, inicia-se a vigência do Regime e a inscrição de servidores:** conforme pg. 08 do Guia da Previdência Complementar para Entes Federativos (5ª edição revista e atualizada) do Ministério da Economia a vigência do regime se dará com a publicação de autorização pelo órgão fiscalizador (PREVIC) do Convênio de Adesão do patrocinador com a entidade fechada de previdência complementar (EFPC) para os entes que possuam servidores com salários acima do regime geral de previdência social RGPS, o que é nosso caso.

### **CONCLUSÃO:**

Realizadas estas ponderações, a Comissão nomeada pela Portaria 257/2021 encerra seus trabalhos encaminhando para o Prefeito a minuta do projeto de lei para fins de análise e encaminhamento à Câmara Municipal para deliberação, aprovação e posterior publicação.

Após publicada a lei, deverá ser dado seguimento ao procedimento (conforme consta a partir do item 08 desta ata) com nomeação de comissão de

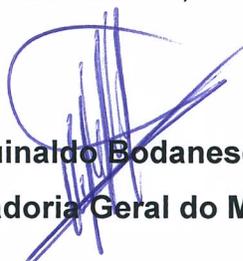


# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

seleção para realização da escolha da Entidade Fechada de Previdência Complementar e seguimento dos demais itens.

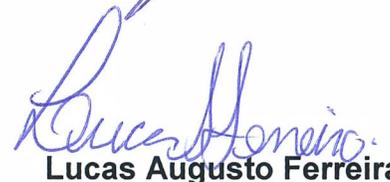
Medianeira-PR, 13 de outubro de 2021.

  
**Aguinaldo Bodanese**

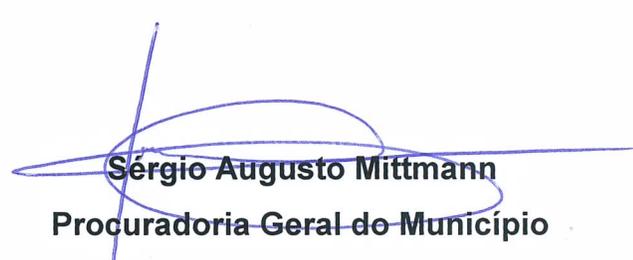
**Controladoria Geral do Município**

  
**Alexandro de Marque**

**IPREMED**

  
**Lucas Augusto Ferreira**

**Câmara Municipal**

  
**Sérgio Augusto Mittmann**

**Procuradoria Geral do Município**

  
**Taynara Cristina Knebel**

**Divisão de Recursos Humanos**